



Aprovado
em 31.10.79

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

P O N T O 13

Proposta de Resolução relativa à distribuição da dotação de 3,7 milhões de contos, destinados a subsídios não reembolsáveis a Empresas Públicas.

Fundação Cuidar o Futuro

Of. Circ. 171/79
26.10.79
A
Ponto 13
em 31.10.79



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOIRO

- MF
- M. Trans.
- MF
- MAOP
- MD
- MCT
- M. Trans.
- MAI
- MF
- MAP2.
- M. Trans.
- MCT

→ Novas regras p/ subsídios reembolsáveis

NOTA EXPLICATIVA



A TAPenhia a
subsidiar
os gastos
insuficiente

1. A Resolução nº 241/78, de 8/8, atribui aos Ministérios de Tutela a verba de 7,3 milhões de contos inscrita no OGE/79, relativa a subsídios de exploração destinados às empresas públicas.

Posteriormente, através de Despachos Normativos, efectuou-se o rateio pelas empresas tuteladas, com excepção do Ministério dos Transportes e Comunicações em que não foi possível adequar o montante que lhe coube às necessidades demonstradas pelas empresas do sector, nomeadamente pela C.P..

3. A Lei nº 43/79, de 7/9, que aprova o Orçamento Geral do Estado, permite o reforço dos subsídios em 3,7 milhões de contos, ficando, assim, a verba global do OGE 79 (11 milhões de contos) praticamente igual à inscrita no orçamento do ano anterior (10.939.800 contos).

4. Com vista ao rateio da verba correspondente ao reforço autorizado, esta Secretaria de Estado solicitou aos Ministérios de Tutela indicação, por empresas, das necessidades em termos de subsídios, até ao final do ano, devendo as suas propostas limitar-se ao estritamente necessário tendo em conta a satisfação de pagamentos inadiáveis até Dezº p.fto..

Adiantou-se, entretanto, que nos pagamentos a efectuar, os Conselhos de Gerência deverão atender prioritariamente à liquidação dos salários, ficando responsabilizados pelas consequências que advierem da falta de cumprimento desta orientação, em resultado, nomeadamente, da aplicação de recursos disponíveis noutro tipo de despesas.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

2.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

5. Conhecidas as respostas, conforme anexos (1 a 5), constata-se que as solicitações apresentadas ultrapassaram em cerca de 1,8 milhões de contos o reforço estabelecido, pelo que se solicitou novamente a alguns Ministérios (MIT, MAP e MCS) a revisão da proposta apresentada.

Da revisão efectuada e considerando que as alterações sugeridas são insignificantes, resulta que se mantém um valor de solicitações bastante superior ao reforço autorizado (Vêr anexos 6 a 8).

6. Dado que a verba global do corrente ano é praticamente igual à concedida em 1978 a título de subsídios, e na medida em que não houve melhorias nas condições de exploração a nível de cada empresa, admitimos a atribuição sensivelmente segundo os montantes afectos no ano anterior, o que constitui um critério razoável e expedito, tanto mais que não foi possível chegar a um consenso entre as partes envolvidas que respeitasse o limite fixado.

7. O projecto de resolução está elaborado de acordo com o critério referido no número anterior, devendo considerar-se como definitiva a distribuição dele constante.

Apesar de tudo, deve reconhecer-se como insuficiente a dotação prevista para a SETENAVE dado o agravamento das suas condições de exploração que apontam para um prejuízo de cerca de 3 milhões de contos em 1979.

Os problemas de tesouraria que enfrenta poderão justificar a adopção de medidas excepcionais de apoio financeiro que englobe, nomeadamente, a possibilidade de concessão de empréstimos do Tesouro com carácter intercalar, cuja regularização



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

3.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

se processará com a atribuição de subsídios em 1980, segundo montante adequado.

8. Considerou-se a importância de 30.000 contos como "verba a distribuir futuramente" que se destina a efectuar pequenos ajustamentos dos subsídios atribuídos ou para fazer face a eventuais novas situações.

Por outro lado, do montante atribuído não se prevê que fique uma parte reservada, pelo que os duodécimos a entregar incidem sobre a totalidade do subsídio.

Fundação Cuidar o Futuro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

encargos

EMPRESAS	Subsídio atribuído em 1978	Divisão da verba inscrita no OGE/79	Rateio do reforço do OGE/79 (a)	Subsídio a atribuir em 1979
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
I - <u>DA TUELA DO MIT</u>	<input type="checkbox"/> 1.364.000	<input type="checkbox"/> 913.000	<input type="checkbox"/> 487.700	<input type="checkbox"/> 1.400.700
.SEIENAVE	<input type="checkbox"/> 1.214.000	<input type="checkbox"/> 812.652	<input type="checkbox"/> 443.013	<input type="checkbox"/> 1.255.665
.ENVC	<input type="checkbox"/> 75.000	<input type="checkbox"/> 50.174	<input type="checkbox"/> 24.826	<input type="checkbox"/> 75.000
.EPPI	<input type="checkbox"/> 15.000	<input type="checkbox"/> 10.035	<input type="checkbox"/> - -	<input type="checkbox"/> 10.035
.FEIS	<input type="checkbox"/> 60.000	<input type="checkbox"/> 40.139	<input type="checkbox"/> 19.861	<input type="checkbox"/> 60.000
II - <u>DA TUELA DO MTC</u>	8.216.325	5.294.000	2.924.000	8.218.000
. NAVIS/CIM/CNN	1.200.000	900.000	225.000	1.125.000
. CARRIS	550.000	800.000	- -	800.000
. ML	242.000	70.000	50.000	120.000
. SICP	300.000	250.000	50.000	300.000
. TRANSTEJO	70.000	110.000	-	110.000
. RN	950.000	774.000	-	774.000
. TAP	241.000	200.000b)	-	200.000b)
. CP	4.663.325	2.190.000	2.599.000	4.789.000
II - <u>DA TUELA DO MAP</u>	797.175	475.000	209.800	624.800
. LEZÍRIAS	7.000	5.000	- -	5.000
. CACHÃO	99.000	38.800	36.200	75.000
. CPP	108.175	73.100	93.380	166.480
. DOCAPESCA	107.000	80.530	- -	80.530
. SNAPA	315.000	149.000	64.650	213.650
. SNAB	107.000	45.000	- -	45.000
. PESCRUL	4.000	4.700	- -	4.700
. SAPP	50.000	78.870	15.570	94.440
IV - <u>DA TUELA DO MCT</u>	42.000	30.000	12.000	42.000
. GELMAR	41.000	29.250	10.750	40.000
. FRIANTARTICUS	1.000	750	1.250	2.000

Fundação Cuidar o Futuro

*-3.013.800
Lento
vale a prazo
90 meses*



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

2.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

EMPRESAS	Subsídio atribuído em 1978	Divisão da verba inscrita no OGE/79	Rateio do reforço do OGE/79 (a)	Subsídio a atribuir em 1979
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
V - <u>DA TUTEIA DO MCS</u>	<u>520.300</u>	<u>481.000</u>	<u>138.000</u>	<u>619.000</u>
. ANOP	76.000	60.000	10.000	70.000
. CORREIO DO MINHO	4.500	--	500	500
. EPNC	42.000	--	47.500	47.500
. EPSP	90.000	38.000	10.000	48.000
. JORNAL DO COMÉRCIO	2.800	--	--	--
. RIP	70.000	75.000	--	75.000
. RDP	110.000	168.000	70.000	238.000
. <u>SUBSÍDIO AO PAPEL DE JORNAL</u>	<u>125.000</u>	<u>140.000</u>	--	<u>140.000</u>
VI - <u>DA TUTEIA DO MF</u>	--	<u>5.500</u>	--	<u>5.500</u>
. IN - CM	--	5.500	--	5.500
VII - <u>A DISTRIBUIR FUTURAMENTE</u>	--	<u>101.500</u>	--	<u>30.000</u>
TOTAL	10.939.800	7.300.000	3.771.500	11.000.000

(a) Inclui 71.500 da "verba a distribuir futuramente" considerada na coluna 3.

(b) 26.000 contos respeitam a uma dotação atribuída e entregue à SATA.

*aplicar a resolução
das empresas públicas*

S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Através da Resolução do Conselho de Ministros nº. 241/79, de 8 de Agosto, efectuou-se a distribuição, por Ministérios de Tutela, da dotação global de 7,3 milhões de contos inscrita no Orçamento Geral do Estado para 1979, relativa a subsídios não reembolsáveis às empresas públicas.

Tendo-se reconhecido a insuficiência da verba indicada, foi autorizado pela Assembleia da República o seu reforço no montante de 3,7 milhões de contos, ficando, assim, a dotação do Orçamento Geral do Estado para 1979 praticamente igual à inscrita no orçamento do ano anterior.

Da análise das necessidades financeiras inerentes à cobertura de "déficits" de exploração e considerando o rateio do aludido reforço efectuado tendo em conta a satisfação de pagamentos inadiáveis até ao final do ano,

Fundação Cuidar o Futuro

o Conselho de Ministros, reunido em _____, resolveu:

1. Autorizar a atribuição a cada empresa dos subsídios indicados no quadro anexo, dos quais serão deduzidos os montantes entregues, até esta data, a título de subsídio não reembolsável.
2. Os Conselhos de Gerência das empresas públicas deverão afectar prioritariamente as receitas obtidas, incluindo subsídios, à liquidação de encargos inadiáveis, nomeadamente salários, ponderando nas suas decisões o facto de não ser possível, até final do ano, efectuar-se qualquer aumento da verba global de subsídios.
3. Delegar no Ministro das Finanças competência para atribuir subsídios por conta da "verba a distribuir futuramente" referida no aludido quadro anexo.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

QUADRO A QUE SE REFERE O Nº. 1 DA RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS
Nº. /79, DE :

(Valores em milhares de escudos)

EMPRESAS	SUBSÍDIO ATRIBUÍDO
<u>I - Da Tutela do Ministério da Indústria e Tecnologia</u>	<u>1.400.000</u>
. Setenave - Estaleiros Navais de Setúbal, E.P.	1.255.665
. Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E.P.	75.000
. EPPI - Empresa Pública de Parques In- dustriais	10.035
. FEIS - Fábrica Escola Irmãos Stephens ..	60.000
<u>II - Da Tutela do Ministério dos Transportes e Comunicações</u>	<u>8.218.000</u>
. Navis - Navegação de Portugal, E.P. ...	1.125.000
. Companhia Carris de Ferro de Lisboa ...	800.000
. Metropolitano de Lisboa, E.P.	120.000
. Serviço de Transportes Colectivos do Porto,	300.000
. Transtejo - Transportes Tejo, E.P.	110.000
. Rodoviária Nacional, E.P.	774.000
. TAP - Transportes Aéreos Portugueses, E.P.	200.000
. Caminhos de Ferro Portugueses, E.P. ...	4.789.000
<u>III - Da Tutela do Ministério da Agricultura e Pescas</u>	<u>684.800</u>
. Companhia das Lezírias, E.P.	5.000
. Complexo Agro-Industrial do Cachão	75.000



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

2.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

(Valores em milhares de escudos)

E M P R E S A S	SUBSÍDIO ATRIBUÍDO
. Companhia Portuguesa de Pesca	166.480
. Docapesca - Sociedade Concessionária da Doca de Pesca	80.530
. Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca do Arrasto	213.650
. Sociedade Nacional dos Armadores do Bacalhau	45.000
. Pescrul - Sociedade de Pesca de Crustáceos	4.700
. Sapp - Serviço de Abastecimento de Peixe ao País	94.440
IV - <u>Da Tutela do Ministério do Comércio e Turismo</u>	<u>42.000</u>
. Gelmar - Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares	40.000
. Friantarticus - Frigoríficos de Cascais	2.000
V - <u>Da Tutela do Ministério da Comunicação Social</u>	<u>619.000</u>
. (Anop) - Agência Noticiosa Portuguesa, E.P.	70.000
. Correio do Minho	500
. EPNC - Empresa Pública dos Jornais No- tícias e Capital, E.P.	47.500
. EPSP - Empresa Pública dos Jornais Século e Popular, E.P.	48.000
. Radiotelevisão Portuguesa, E.P.	75.000
. Radiodifusão Portuguesa, E.P.	238.000
. Subsídio ao papel de jornal	140.000



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

3.

(Valores em milhares de escudos)

E M P R E S A S	SUBSÍDIO ATRIBUÍDO
VI - <u>Da Tutela do Ministério das Finanças</u>	<u>5.500</u>
. Imprensa Nacional - Casa da Moeda, E.P.	5.500
VII- <u>A distribuir futuramente</u>	<u>30.000</u>
T O T A L	<u>11.000.000</u>

Fundação Cuidar o Futuro

Lei n.º 42/79
de 7 de Setembro

Concessão, a título provisório, de uma remuneração aos ex-titulares de participações dos fundos de investimento FIDES e FIA.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

É concedido, a título provisório, aos ex-titulares de participações dos fundos de investimento FIDES e FIA que se encontrem depositadas em instituições de crédito, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 108/76, de 7 de Fevereiro, e tendo em conta os valores fixados pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 539/76, de 9 de Julho, uma remuneração aos respectivos capitais relativamente ao período que decorrerá de 15 de Julho a 30 de Setembro de 1979.

ARTIGO 2.º

As condições de cálculo e pagamento da referida remuneração, bem como os descontos a que fica sujeita, sem prejuízo das correcções a que futuramente haja lugar em função dos critérios estabelecidos na Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e diplomas que a regulamentem e forem aplicáveis, serão estabelecidas em decreto-lei.

Aprovada em 31 de Agosto de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Promulgada em 5 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Lei n.º 43/79

de 7 de Setembro

Alteração à Lei do Orçamento Geral do Estado

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação das alterações ao Orçamento)

1 — São aprovadas pela presente lei as alterações das verbas constantes dos documentos I, II e III anexos à Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho.

2 — Os documentos anexos I a III, cujas verbas incluem as alterações referidas no número anterior, fazem parte integrante desta lei.

ARTIGO 2.º

(Alterações ao Orçamento Geral do Estado)

O Governo procederá às alterações ao Orçamento Geral do Estado e promoverá a sua execução de harmonia com a presente lei e a Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho.

ARTIGO 3.º

(Alteração do «deficite» orçamental)

Na sequência das alterações orçamentais abrangidas pela presente lei, é fixado em 121 013 milhões de escudos o montante referido no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho.

ARTIGO 4.º

(Medidas fiscais)

a) É renovada a autorização legislativa conferida ao Governo pelos artigos 18.º, alíneas e) e f) — com redução do prazo de cinco para três anos, nela previsto —, e 26.º, alíneas c) e h), da Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho.

b) Fica o Governo autorizado a rever o regime do imposto de compensação.

ARTIGO 5.º

(Imposto de turismo)

1 — Transitoriamente, até que seja definido novo regime de regionalização turística, a manutenção e funcionamento dos órgãos regionais e locais de turismo constitui encargo dos municípios, sem prejuízo das comparticipações que venham a ser atribuídas pela Administração Central para apoio à execução dos respectivos planos de actividade e de receitas próprias de que, nos termos da lei, já disponham ou venham a dispor.

2 — O encargo a assumir pelos municípios nos termos do n.º 1 será pelo menos de montante equivalente a 50 % do produto do imposto de turismo arrecadado.

3 — É fixado em 3 % a taxa do imposto de turismo, que incidirá sobre a importância total das contas pagas em:

- a) Estabelecimentos classificados como hoteleiros, incluindo aldeamentos e apartamentos turísticos, e naqueles que revestem qualquer das modalidades do alojamento complementar;
- b) Restaurantes e similares da hotelaria, independentemente da entidade competente para o seu licenciamento;
- c) Equipamentos desportivos e de animação classificáveis como turísticos nos termos a definir em regulamento;

- d) Agências de viagens, relativamente a excursões e circuitos turísticos, nos termos a definir em regulamento;
- e) Quaisquer outros estabelecimentos, por serviços classificáveis como turísticos, nos termos a definir em regulamento.

4—O imposto de turismo será cobrado nos concelhos onde funcionem órgãos locais de turismo e naqueles que façam parte de regiões de turismo, nos termos da legislação em vigor.

5—Ficam revogados os regimes especiais relativos ao lançamento e cobrança do imposto de turismo.

6—O disposto neste artigo não se aplica às regiões autónomas.

ARTIGO 6.º

(Medidas diversas)

É revogada a autorização legislativa conferida ao Governo pelo artigo 31.º da Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho.

Aprovada em 31 de Agosto de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Promulgada em 5 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

ANEXO I

Mapa das alterações das receitas do Estado, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da lei de alteração à Lei do Orçamento Geral do Estado para 1979

(Substitui, na parte alterada, o anexo I à Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho)

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
...
...	Receitas de capital:
12	Passivos financeiros:
			Títulos a médio e longo prazos:			
	05		Exterior:			
		01	Crédito externo	—	18 756	
	06		Outros sectores:			
		01	Crédito interno	—	102 256,3	
	121 034,3
		
			<i>Total das receitas</i>	—	—	303 451,3

ANEXO II

Mapa das alterações das despesas, por Ministérios e Secretarias de Estado, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da lei de alterações à Lei do Orçamento Geral do Estado para 1979

(Substitui, na parte alterada, o anexo II à Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho)

Número de ordem	Ministérios e Secretarias de Estado	Importâncias — Milhões de escudos
06	Ministério das Finanças e do Plano	112 960,9
...
	<i>Total</i>	303 451,3

• Estabelecer a
"trabulation" de todos
as empresas púb
licas no seu ^{contín-} flow
de modo a estabele
cer a relação

Fundação Cuidar o Futuro

{ empr pública
↓↑
comunidade

• Trata-se de:

a) reforço de
capital

b) regularização
de preço de
mercado